



3ª Promotoria de Justiça de Baturité

Nº MP: 09.2023.00016846-3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2023/3ª PmJBTT

CONSIDERANDO caber ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que por ocasião das festividades juninas são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, **estando presentes crianças e adolescentes**;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em “bailes ou promoções dançantes” e em “boate ou congêneres” (cf. art. 149, inciso I, alíneas “b” e “c” do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

Praça da Matriz, s/n, Centro, Baturité-CE - CEP 67600-000
Telefone: (85) 3347-1299, E-mail: 3prom.baturite@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça de Baturité

CONSIDERANDO o prescrito pelo art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tipifica como **CRIME** a conduta de **vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes**, *in verbis*:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei n° 13.106, de 2015)

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei n° 13.106, de 2015)

CONSIDERANDO que, em razão disto, é *proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.*

CONSIDERANDO o prescrito pelo art. 258-C do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tipifica como **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA** a conduta de **vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes**, resultando, além da aplicação de **MULTA**, na **INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO**, *in verbis*:

Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81: (Redação dada pela Lei n° 13.106, de 2015)

Pena – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (Redação dada pela Lei n° 13.106, de 2015)

Medida Administrativa – interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada. (Redação dada pela Lei n° 13.106, de 2015)

CONSIDERANDO que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados eventos de “São João”, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à

Praça da Matriz, s/n, Centro, Baturité-CE - CEP 67600-000
 Telefone: (85) 3347-1299, E-mail: 3prom.baturite@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça de Baturité

criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizadas festas e eventos juninos abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a realização, pelo Município de Baturité, de festa junina aberta ao público no próximo dia 10 de junho:

- **RESOLVE** expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** aos donos de bares, botecos, bodegas, restaurantes, casas de diversão, lanchonetes, clubes, produtores de eventos, bailes, casas noturnas, casas de jogos e locais de diversão congêneres, inclusive por ocasião de eventos abertos ao público:

1 – Que se abstenham de entregar, vender ou servir bebidas alcoólicas de qualquer espécie a crianças ou adolescentes, sob pena de **responsabilidade criminal**, além da apuração de infração administrativa, podendo resultar na **interdição do estabelecimento**.

2 – Que controlem, por meio da **exibição obrigatória da entrega de documento de identidade ou outro documento oficial com foto**, se o destinatário da bebida alcoólica que está sendo fornecida é pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

3 – Que, no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

4 – Que afixem cartazes, em local visível ao público, alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime e infração administrativa, ou, no caso de ausência de cartazes, a presente recomendação;

5 – Que se empenhem em *coibir* o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

6 – Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública ao interior dos respectivos estabelecimentos, para fins de



3ª Promotoria de Justiça de Baturité

fiscalização do efetivo cumprimento das disposições nesta Recomendação, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

- **RECOMENDA AO CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE BATURITÉ:**

1 – Que os Conselheiros Tutelares e os Policias Militares se façam presentes a todo e qualquer evento festivo onde haja a presença de público infanto-juvenil com o objetivo de evitar que crianças e adolescentes sejam colocados em situações de vulnerabilidade e de risco, garantindo-se, assim, que seus direitos sejam devidamente preservados;

2 – Que diligenciem ao máximo para fiscalizar o efetivo cumprimento da presente Recomendação e para que sejam tomadas as devidas providências legais contra aqueles que a ela descumprirem (v. arts. 243, 244-A, 244-B, 249, 250, 252 e 258 do ECA);

3 – Que os Policiais Militares adotem as providências cabíveis para coibir o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes para crianças e adolescentes, agindo de forma ostensiva com a finalidade de efetuar a prisão em flagrante dos eventuais responsáveis, de acordo com a legislação vigente;

4 – Que os Policiais Militares adotem as providências cabíveis para coibir o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, agindo de forma ostensiva com a finalidade de efetuar a prisão em flagrante dos eventuais responsáveis, de acordo com a legislação vigente;

5 – Que encaminhem os adolescentes que tenham praticado atos infracionais diretamente para a delegacia competente;



3ª Promotoria de Justiça de Baturité

- **RECOMENDA À POLÍCIA CIVIL DE BATURITÉ:**

1 - A instauração de procedimento policial com a finalidade de investigar a reiterada prática do delito do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente nesta Comarca, de amplo conhecimento nesta Comarca, tendo como interessados todos os donos de bares, botecos, bodegas, restaurantes, casas de diversão, lanchonetes, clubes, produtores de eventos, bailes, casas noturnas, casas de jogos e locais de diversão congêneres, para verificar a eventual prática de ilícitos.

2 - Fica ciente o notificado de que a presente recomendação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade penal e administrativa, nomeadamente a fim de que posteriormente não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Encaminhe-se a presente Recomendação, para o efetivo cumprimento dos termos delineados: **a)** donos de bares, botecos, bodegas, restaurantes, casas de diversão, lanchonetes, clubes, produtores de eventos, bailes, casas noturnas, casas de jogos e locais de diversão congêneres; **b)** produtores de festa e espetáculos de diversão; **c)** Conselho Tutelar; **d)** Comandante da Polícia Militar **e)** Delegado de Polícia Civil.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90.

A teor do que dispõe o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, DETERMINO a ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, enviando cópia à rádio local, jornais, blogs, etc.

Registre-se, notifiquem-se e publique-se.

Baturité, 07 de junho de 2023

Praça da Matriz, s/n, Centro, Baturité-CE - CEP 67600-000
Telefone: (85) 3347-1299, E-mail: 3prom.baturite@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça de Baturité

(assinado digitalmente)

Antônio Forte de Souza Júnior

Promotor de Justiça

Praça da Matriz, s/n, Centro, Baturité-CE - CEP 67600-000
Telefone: (85) 3347-1299, E-mail: 3prom.baturite@mpce.mp.br